



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 11/04/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas e da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, públicos ou privados no município de Caraguatatuba.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória, no Município de Caraguatatuba, a exibição de vídeos educativos antidrogas e da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade (Lei 14.592/2011), em aberturas de shows, eventos culturais e similares, sejam eles, públicos ou privados.

**§ 1º** Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto.

**§ 2º** A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

**Art.2º** - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – Multa de 1.000 VRMs;
- II – Na reincidência, multa de 2.000 VRMs;
- III – Persistindo, revogação da autorização da realização do evento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 8 de abril de 2022.

**CRISTIAN BOTA**  
Vereador - PP



## **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, conscientização, prevenção, combate às drogas e na proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas e do consumo de Álcool, informando sempre os riscos que a utilização destas drogas causam ao corpo humano e na sociedade.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 8 de abril de 2022.

**CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador “**Cristian Bota**”



